



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Março/2026

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Tributário Empresarial

CARF

CARF veda segregação de atividades na tributação previdenciária das agroindústrias

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por unanimidade, reafirmou que o regime de contribuição previdenciária aplicável às agroindústrias incide sobre a totalidade da receita bruta, não sendo admitida a segregação por atividade econômica.

No caso, a contribuinte pretendia realizar o recolhimento das contribuições sobre as receitas de forma segregada. Entretanto, nos termos do voto da Relatora, Marcelle Rezende Cota, o colegiado rejeitou essa tese, destacando que o regime de recolhimento de agroindústria se aplica à pessoa jurídica como um todo, abrangendo todas as receitas, ainda que decorrentes de operações distintas.

Segundo a decisão, a substituição da contribuição sobre a folha pela contribuição sobre a receita não autoriza a divisão das bases de cálculo, assim como o exercício de atividades diversas não descaracteriza o enquadramento como agroindústria.

Processo nº. 17095.720258/2024-0



Tributário Empresarial

STF

STF mantém modulação sobre DIFAL do ICMS

O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recurso e confirmou a modulação de efeitos anteriormente fixada no julgamento que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do diferencial de alíquota (Difal) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sem lei complementar.

Com a decisão, ficou mantido o marco temporal que limita os efeitos da tese, afastando a possibilidade de restituição ampla de valores pagos antes da edição da Lei Complementar nº. 190/2022.

Prevaleceu o entendimento de que a modulação foi necessária para preservar a segurança jurídica e evitar impacto fiscal significativo aos entes federativos, considerando a longa prática de exigência do Difal pelos Estados.

O Tribunal reiterou que a cobrança somente poderia ocorrer após a edição de lei complementar disciplinando a matéria, mas resguardou as situações já consolidadas no período anterior.

Recurso Extraordinário nº. 1.426.271, Tema nº. 1.266



Tributário Empresarial

STJ

STJ decide que PIS e COFINS devem compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou a tese de que a Contribuição do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.

Prevaleceu o voto do relator, Ministro Paulo Sérgio Domingues, que indicou a aplicação da mesma lógica já consolidada em precedentes anteriores da Corte, segundo a qual tributos incidentes sobre a receita bruta integram o conceito de receita para fins de apuração do lucro presumido.

A decisão insere-se no contexto das chamadas “teses filhotes” decorrentes do julgamento da exclusão do ICMS das bases do PIS e da Cofins, tendo o STJ sinalizado, neste caso, orientação restritiva quanto à ampliação de exclusões na base de cálculo de tributos, em linha com sua jurisprudência recente

Recursos Especiais nº. 2.151.903, nº. 2.151.904 e nº. 2.151.907, Tema nº. 1.312



Tributário Empresarial

STJ

STJ submete à sistemática repetitiva controvérsia sobre tributação de créditos presumidos de ICMS

A 1ª Seção do STJ afetou, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1416), a controvérsia relativa à inclusão de créditos presumidos de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, com determinação de suspensão dos processos em curso sobre a matéria. O julgamento abrangerá tanto o período anterior quanto posterior às alterações introduzidas pela Lei nº 14.789/2023.

A relatoria, a cargo da ministra Regina Helena Costa, destacou que a ausência de precedente vinculante específico e as mudanças legislativas recentes intensificaram a litigiosidade. O STJ já havia ressaltado, no Tema nº. 1.182, a não incidência sobre créditos presumidos, mesmo ao admitir a tributação de outros benefícios fiscais.

O novo julgamento deverá pacificar a matéria em âmbito nacional, em cenário que envolve elevado volume de processos e discussão sobre eventual violação ao pacto federativo na hipótese de tributação desses incentivos estaduais.

Recurso Especial nº. 2.221.127, Tema nº. 1.416



Tributário Empresarial

TRF-3

TRF-3 suspende adicional sobre base presumida

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) concedeu liminar para suspender o adicional de 10% instituído pela Lei Complementar nº. 224/2025 sobre os percentuais de presunção do regime do lucro presumido aplicáveis sobre o excedente da receita anual que ultrapassar R\$ 5 milhões.

O Relator, Desembargador Wilson Zauhy Filho, destacou que o lucro presumido constitui método legal de apuração da base de cálculo, e não benefício fiscal, ressaltando a lógica de uma sistemática simplificada, o que afasta a possibilidade de sua equiparação a incentivo fiscal passível de restrição ou majoração indireta.

A decisão reconhece, em juízo preliminar, a incompatibilidade do adicional com a natureza jurídica do regime e com os limites do princípio da legalidade tributária, ao criar, na prática, nova hipótese de incidência por meio da elevação artificial da base presumida.

Processo nº. 5003793-26.2026.4.03.0000



Tributário Empresarial

TJSP

TJSP admite incidência de ITCMD sobre lucros desproporcionais sem justificativa negocial

O TJSP consolidou entendimento no sentido da incidência de ITCMD sobre distribuições desproporcionais de lucros em empresas familiares, quando ausente justificativa negocial idônea. O colegiado reformou sentença que havia afastado a tributação, reconhecendo a possibilidade de requalificação da operação.

Embora admitida a distribuição não proporcional de lucros, o Tribunal entendeu que, na ausência de propósito negocial concreto, a operação pode ser caracterizada como doação, invocou-se a aplicação dos artigos 116, parágrafo único, e 118 do CTN, que autorizam a desconsideração de atos praticados com finalidade diversa da sua natureza jurídica.

O entendimento evidencia uma postura mais restritiva da Corte paulista, com impactos relevantes para estruturas familiares que adotam distribuições desproporcionais, exigindo maior rigor documental e fundamentação técnica para afastar a incidência do ITCMD.

Processo nº. 1017523-31.2025.8.26.0196



Cível Comercial STJ

Liberação de valores em execução é permitido mesmo após falência quando crédito já está constituído, decide STJ

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que os valores depositados em juízo podem ser levantados pelo credor quando o crédito já estiver definitivamente constituído antes da decretação da falência.

No caso, contestava-se decisão que, nos autos de embargos à execução, autorizou-se o levantamento de valores por um credor, mesmo após a decretação da falência do devedor.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que, de modo geral, quando é decretada a falência, os valores depositados em processos de execução devem ser encaminhados ao juízo universal.

Contudo, segundo o relator, após o trânsito em julgado de embargos à execução, o depósito judicial deixa de ter natureza de garantia e passa a configurar o efetivo cumprimento da obrigação, o que possibilita o levantamento em favor do credor perante o juízo singular.

REsp 2.179.505.



Cível Comercial CNJ

Provimento do CNJ define regras para recuperação judicial de produtores rurais

O Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento n.º 216/2026, que estabelece diretrizes obrigatórias para juízes de primeiro grau na análise de pedidos de recuperação judicial e falência de produtores rurais.

A norma exige comprovação de mais de dois anos de atividade rural, apresentação de documentação contábil e permite a realização de constatação prévia por perito para verificar a efetiva atividade rural, a regularidade do pedido e a situação da produção.

O provimento também estabelece que determinadas dívidas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, como Cédulas de Produto Rural com entrega física, dívidas de crédito rural renegociadas, obrigações contraídas para aquisição de propriedade rural nos três anos anteriores e bens vinculados a garantias como a Cédula Imobiliária Rural.

Durante o processo, o administrador judicial deverá apresentar relatórios periódicos sobre a atividade rural e o andamento da safra.

Provimento n.º 216/2026



Cível Comercial

TJSP

TJSP permite exceção de pré-executividade por falta de registro de CPR

A 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2386712-12.2025.8.26.0000, decidiu que a ausência de registro da Cédula de Produto Rural (CPR) em entidade autorizada pelo Banco Central retira do documento a natureza de título executivo extrajudicial, impedindo a execução direta.

Segundo o entendimento do Tribunal, sem o registro, a CPR não possui os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.

O Tribunal também admitiu a utilização da exceção de pré-executividade para discutir a nulidade do título, por se tratar de matéria de ordem pública, dispensando a garantia do juízo.

No caso concreto, a execução foi extinta, com condenação da parte exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Agravo de Instrumento n.º 2386712-12.2025.8.26.0000



Cível Comercial

STJ

STJ afasta renúncia à garantia fiduciária por habilitação em recuperação judicial

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a habilitação de crédito em recuperação judicial não implica renúncia à garantia fiduciária, especialmente quando o bem dado em garantia pertence a terceiro.

No caso, o credor possuía crédito garantido por imóvel de propriedade de terceiro e se habilitou na recuperação judicial como credor quirografário. O Tribunal de origem entendeu que a habilitação implicaria renúncia à garantia, mas o STJ afastou essa conclusão, afirmando que a renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, não podendo ser presumida, salvo situações excepcionais.

O relator destacou que créditos com garantia fiduciária prestada por terceiro podem se submeter aos efeitos da recuperação judicial sem prejuízo do exercício dos direitos do credor em face do garantidor, e que o bem dado em garantia não integra o patrimônio da recuperanda nem se submete ao juízo da recuperação.

REsp 2.062.974



Cível Comercial

STJ

STJ definirá efeitos da falta de registro em contrato com alienação fiduciária

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou recursos especiais ao rito dos repetitivos para definir se a ausência de registro em cartório do contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária afasta a eficácia da garantia entre as partes.

Sob relatoria da ministra Nancy Andrighi, determinou-se em acórdão de afetação a suspensão dos recursos especiais e agravos sobre o tema em tramitação nos tribunais do país.

A controvérsia consiste em definir se, na hipótese de rescisão contratual sem registro da alienação fiduciária, devem ser aplicadas as disposições da Lei nº 9.514/1997, que disciplina a propriedade fiduciária de imóvel, ou as regras do Código de Defesa do Consumidor, que podem assegurar ao comprador a restituição de parte dos valores pagos.

Por se tratar de tema afetado ao rito dos recursos repetitivos, a tese a ser fixada terá caráter vinculante para o Judiciário.

REsp 2.228.137





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110

